

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004096/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057231/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202008/2023-66
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ.. INFL.. EXPL. E REFRIG. DE LINHAS INTER. DO RS. , CNPJ n. 88.239.199/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PLINIO CARLOS FERREIRA FONTELLA;

E

CONDOMINIO AGROPECUÁRIO CEOLIM , CEI n. 36060003528-1, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CEOLIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais**, , com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e considerando a data base de maio de 2023, estabelecem as partes que o salário base para os motoristas profissionais do Condomínio Agropecuário Ceolin resta fixado em R\$ 2.552,00(dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais), independente do veículo que utilizem.

§ 1º- O Salário base adotado retroagirá até 1º de maio de 2023, e as diferenças salariais poderão ser paga em até duas parcelas.

§ 2º - Realizará-se-á um aditivo de clausulas economicas de primeiro maio de 2024 a trinta de abril de 2025 até a vigência do presente acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2023, os empregadores representados pelo Sindicato Econômico praticarão uma variação salarial determinada exclusivamente pela presente composição, em sua vigência e por seus exatos termos, atribuível a todos os seus empregados com contrato de trabalho vigente em 01 de maio de 2023, que será de 5,0 (cinco por cento) com incidência sobre os salários nominais efetivamente praticados na data base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO- PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

§1º. O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

§2º. O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - PREMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Todo o empregado que perceba até o valor de R\$4.877,41 (quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta um centavos) e que não faltar ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado, terá direito a perceber, a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho no respectivo mês.

§1º. Considera-se justificada a falta por motivo de saúde, mediante a apresentação de atestado médico válido.

§2º. O prêmio assiduidade e pontualidade não tem natureza salarial, conforme previsão do art. 457, §2º, da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os motoristas poderão perceber uma participação nos resultados de, no máximo, 3 salários bases, sendo inserida nos anos safras de 01º de maio de maio de 2023 até 30 de abril de 2024 e de 01º de maio de 2024 até 30 de abril de 2025.

As metas para atingimento dos 3 salários bases serão variáveis e serão apresentadas no início do ano agrícola para todos os trabalhadores, sendo efetuado termo expresso com todos os pontos necessários para que o empregado atinja o valor máximo da participação nos resultados.

Para o motorista perceber tal valor, além do trabalho integral no ano agrícola, sendo que as faltas gerarão desconto da participação na seguinte proporção: 5 a 14 dias de falta 10% de desconto; 15 a 23 dias de falta 20% de desconto; 24 a 32 dias de falta 50% de desconto, considerando a vigência do ano agrícola.

A participação somente será paga de forma proporcional se houver efetivo trabalho (sem suspensão e interrupção do contrato de trabalho), por no mínimo 08 meses, considerando mês completo fração igual ou superior a 15 dias completos e estiver com contrato ativo e vigente na data do pagamento de cada uma das parcelas; não sendo considerado como de efetivo trabalho o período de aviso prévio indenizado.

A percentagem paga, nos termos do item anterior, será considerada como efetiva Participação em Resultados, a teor da Lei nº 10.101/00 e conforme o preceituado pelo inciso XI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Pela natureza da participação paga, será a mesma desvinculada de qualquer salário ou remuneração, conforme art. 3º da citada Lei.

A participação será paga em duas parcelas, a 1ª sendo calculada ao final da safra e a 2ª havendo resultado positivo entre os meses de novembro de dezembro do período agrícola, conforme termo de participação firmado entre as partes.

Não farão jus a pagamento de participação em resultados os empregados que forem despedidos por falta grave.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologação de rescisões contratuais deverá ser efetuadas pelo Sindicato Profissional dos trabalhadores a partir de seis meses (06) meses ou mais de contrato de trabalho. O Sindicato Profissional resguarda seu direito às ressalvas que entender necessárias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

- a) Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso, previstas na Lei n.º 13.103/2015, preenchendo, quando solicitado pelo empregador, a papeleta com as informações de sua jornada de trabalho e tempo de direção;
- b) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando
- c) O motorista zelar pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.
- d) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.
- e) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.
- f) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo.
- g) Com o intuito de preservar a segurança dos motoristas, as partes acordantes expressamente pactuam que, durante a execução do transporte, os motoristas deverão observar as normas internas das empresas, concernentes ao gerenciamento de riscos, sob pena de rescisão motivada do contrato de trabalho por parte do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal fixada no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, exercente ou não de atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h e 48 min diárias.

§ 1º. Considerando as especificidades das funções, acordam as partes que a jornada de trabalho do motorista rodoviário de cargas e do ajudante empregado, nas operações em que acompanhe o motorista, de 8 (oito) horas diárias, poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas suplementares, que serão pagas acrescida de 50% do valor da hora normal conforme caput 235-C caput.

§2º. Com respaldo no artigo 611-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho ficam as empresas, integrantes da categoria econômica representada pela presente Convenção Coletiva, autorizadas a reduzir o período do intervalo intrajornada previsto no artigo 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho de 01 (uma) hora para 30 (trinta) minutos para todos os seus empregados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALOS ENTRE TURNOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre turnos para repouso e alimentação, será no mínimo de uma hora e no máximo de quatro horas, sendo que ultrapassadas duas horas deverá ocorrer uma rotina escrita, com ciência e cópia ao EMPREGADO, sempre respeitando o intervalo entre jornadas de onze horas. Resta autorizado a diminuição do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica reconhecido o direito do empregador eleger a forma de controle de horário (jornada, direção, descanso e espera), sempre de modo fidedigno; sendo dever do motorista profissional fazer a correta anotação das informações e cumprir a legislação a esse respeito.

§1º. Relatórios emitidos, assim como outros documentos gerados de forma digital, pelos sistemas de telemetria e/ou de rastreamento eventualmente utilizados pela empresa serão admitidos como meio eletrônico fidedigno de controle de jornada, inclusive no que se refere aos horários de descanso, direção e de espera, restando assim atendida às disposições da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho, servindo, conseqüentemente, como prova da jornada efetivamente realizada, ao serem firmados pelo empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAPACIDADE DOS TANQUES DE COMBUSTÍVEL PARA CONSUMO DO PRÓPRIO VEÍCULO

Fica reconhecido o direito do empregador eleger a forma de controle de horário (jornada, direção, descanso e espera), sempre de modo fidedigno; sendo dever do motorista profissional fazer a correta anotação das

§1º. Relatórios emitidos, assim como outros documentos gerados de forma digital, pelos sistemas de telemetria e/ou de rastreamento eventualmente utilizados pela empresa serão admitidos como meio eletrônico fidedigno de controle de jornada, inclusive no que se refere aos horários de descanso, direção e de espera, restando assim atendida às disposições da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho, servindo, conseqüentemente, como prova da jornada efetivamente realizada, ao serem firmados pelo empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL

A empresa descontará mensalmente de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não do sindicato profissional, possibilitada a oposição com prazo de dez dias(10) após a assinatura do acordo coletivo de trabalho sendo entregue na secretaria da entidade profissional; a importância equivalente a 1,50% (um e meio por cento) do salário base, a partir da primeira folha de pagamento após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Taxa Negocial destinada ao ressarcimento das despesas referentes à negociação coletiva exitosa, traduzida em benefícios econômicos, sociais e jurídicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo coletivo de trabalho, é considerado firme e valioso, para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados, entre a empresa e os trabalhadores na função de motoristas, representados pelo sindicato, inclusive aqueles que porventura venham a ser firmados após a data, independente de qualquer outra formalidade.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se cumpridas as exigências legais observados os dispositivos de proteção do trabalho, inclusive do menor.

}

**PLINIO CARLOS FERREIRA FONTELLA
PRESIDENTE
SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ.. INFL.. EXPL. E REFRIG. DE LINHAS INTER. DO RS.**

**ANTONIO CEOLIN
DIRETOR
CONDOMINIO AGROPECUÁRIO CEOLIM**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na